



# PRIMEIRO TERMO ADITIVO

## CONTRATO Nº 074/2022

**OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, Nº 312, centro, Crisópolis-BA, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024.

CRISÓPOLIS/BA  
JULHO 2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Secretaria de Educação



**Memorando nº. 47/2023 SEDUC**

Crisópolis, em 05 de Julho 2023.

De: Jeluse Barreto dos Santos/Secretária de Educação e Cultura  
Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo ao Contrato 074/2022

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 1º aditivo ao contrato administrativo nº 074/2022, celebrado entre a Sr. GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO e o MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, por doze meses conforme justificativa que doravante passa a expor:

Justificativa:

Tal solicitação se justifica, o aditivo da locação do imóvel que é utilizado para a instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

Por sua vez, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 083/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Secretaria de Educação



Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 05 de Julho de 2023.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Crisópolis, 05 de Julho de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação  
Para: Secretaria de Educação e Cultura

**Assunto: Resposta à solicitação de informação para prorrogação contratual**

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 074/2022** que tem como objeto a locação do imóvel que é utilizado para a instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial. Por mais 12 (doze) meses, com valor total do contrato de R\$ 18.000,00 (Doze Mil Reais), informo as dotações orçamentárias.

A Dotação Orçamentária que correrá a despesa encontra-se expressa no contrato original e/ou termo de apostilamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Claudiana Ferreira dos Santos  
**Diretora do Fundo Municipal de Educação**  
Decreto Nº 117/2022

**Claudiana Ferreira dos Santos**  
Diretora do Fundo Municipal de Educação  
Decreto Nº 117/2022



# **CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 074/2022



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O Sr. GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente no Praça Antônio Conselheiro, , Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 080.471.315-40, e RG nº 21.679.445-51, SSP/BA, residente na Rua 03 de maio, 312, centro, CEP: 48.480-000, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 047/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA 03 DE MAIO, Nº 312, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do período a ser locado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será efetuado o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias, na Conta Corrente nº 9976-7, Agência nº 4490-3, do Banco do Brasil, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053-2067.	33903600	01-04 e 19

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

**A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 56, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

*Giann*  
*[Signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.**

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

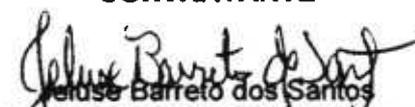
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

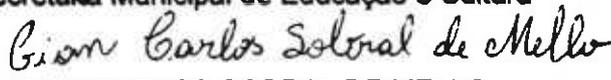
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, 07 de julho de 2022.

  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Jéssica Barreto dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

  
GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

  
Renivaldo Oliveira de Souza  
RG: 0699575257 SSP/BA  
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022**

**MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.**  
**CONTRATO: 074/2022.**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, nº 312, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação e Funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de julho de 2022.

**VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023.

**CONTRATADO:** GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO – CPF: 080.471.315-40.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**BASE LEGAL:** Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053-2067.	33903600	01-04 e 19

Crisópolis-BA, 07 de julho de 2022.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 074/2022, Nº 077/2022, Nº 078/2022, Nº 079/2022 E Nº 080/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 A Nº 051/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 46400-000





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022**

**MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.**  
**CONTRATO: 074/2022.**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, nº 312, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação e Funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de julho de 2022.

**VIGÊNCIA:** 07/07/2022 a 07/07/2023.

**CONTRATADO:** GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO - CPF: 080.471.315-40.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**BASE LEGAL:** Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053-2067.	33903600	01-04 e 19

Crisópolis-BA, 07 de julho de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**Prefeito Municipal**



2





# **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO  
CPF: 080.471.315-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:59:58 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>  
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **2D9C.4E4B.5204.2DC9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84 - CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-7



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS**

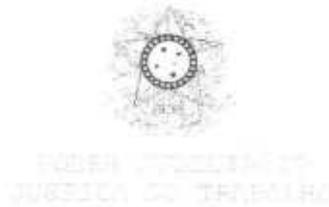
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 06/07/2023.

Contribuinte: GIAN CARLOS DE SOBRAL DE MELO	Inscrição Imobiliária 01.01.005.0278.001
Localização: RUA 03 DE MAIO, 312, CASA, CENTRO LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ÚNICO	Sequencial 2904
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento
CNPJ/CPF: 080.471.315-40	
Validade: 04/09/2023	
Observações: 2023	
<hr/> Rodrigo Nascimento da Silva Gerente de Cobrança e Fiscalização	

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao periodo a que se refere a presente certidão.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: FBFB15CB5054D6F38BE2C862B14BBFC5B7018984



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO

CPF: 080.471.315-40

Certidão nº: 32992487/2023

Expedição: 06/07/2023, às 09:58:37

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **080.471.315-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.